

Art. 69. O Conselho de Escola, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e pelo controle dos recursos do Conselho de Escola e ficarão seus integrantes submetidos, na qualidade de agentes públicos, aos princípios que orientam a Administração Pública, às responsabilidades e penalidades estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais e em outros dispositivos legais.

Art. 70. O Diretor Escolar, seja na função de Presidente ou Tesoureiro do Conselho de Escola, que não aplicar os recursos de acordo com a legislação pertinente, não prestar contas nos prazos fixados ou que não as tiver aprovadas, será afastado da função gratificada de Direção Escolar, por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, para apuração dos fatos.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento a que se refere o *caput* deste artigo, o Diretor Escolar não perceberá a gratificação de sua função.

Art. 71. O Presidente ou o Tesoureiro do Conselho de escola, ocupante do cargo de Diretor Escolar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término de sua gestão e/ou do ato de sua exoneração, deverá prestar contas à Secretaria de Estado da Educação, de todos os recursos repassados ao Conselho de Escola, inclusive dos bens móveis adquiridos no período de sua gestão.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, exceto os membros da Diretoria, se aplicarem indevidamente os recursos da entidade.

Art. 73. Aplicam-se ao Conselho de Escola as disposições contidas na Lei nº 5.471/1997 e na Portaria SEDU nº 046-R/2022 e suas alterações.

Art. 74. Este Estatuto só poderá ser alterado nos aspectos que não conflitem com as Leis e normas vigentes, por proposta da SEDU, por meio de Portaria específica e mediante aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Escola, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 75. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou, se for o caso, terão sua solução orientada pela SEDU.

(local), ____ de _____ de _____.

Presidente do Conselho de Escola

Vice-presidente do Conselho de Escola

Tesoureiro (a) do Conselho de Escola

Secretário (a) do Conselho de Escola

Protocolo 900002

DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA

PORTARIA N ° 173-R, de 26 de julho de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, de acordo com a **Lei nº 11.509, de 22 de dezembro de 2021**, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de **2022**, a **Portaria SEP nº 040-R, de 30 de dezembro de 2021 que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD** e os Decretos nº 3541-R, de 12 de março 2014 e Nº 3636-R de 19 de agosto de 2014, que dispõem sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação **Nº. 065/2022** na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Descentralização de Créditos para execução da instalação da plataforma elevatória e manutenção da **EEEFM Professor Augusto Luciano**, localizada no município de **Cariacica/ES**

II - Termo de Cooperação nº.: 065/2022 de 25/07/2022

III - VIGÊNCIA Data de início: 26/07/2022

Data de término: 31/12/2022

IV - DE/Concedente:

Órgão: 42 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UO: 42101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UG: 420101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

V - PARA/Executante:

Órgão: 35 - SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

UO: 35201 - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES

UG: 350201 - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES

VI - CRÉDITO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO								
UG EMITENTE:		420101			UG FAVORECIDA:		350201	
ESFERA	CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO (NOME DA AÇÃO)	F O N T E RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	P L A N O ORÇAMENTÁRIO	V A L O R (R\$)
	UO	PROG. TRABALHO						
10	42101	12.361.0033.1672	M O D E R N I Z A Ç Ã O , AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL REGIÃO 50 - IM 1000731- ESCOLA AUGUSTO LUCIANO	0331000000	449051	420101	1062	429.627,24
10	42101	12.362.0033.1673	M O D E R N I Z A Ç Ã O , AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO REGIÃO 50 - IM 1000731 - ESCOLA AUGUSTO LUCIANO	0331000000	449051	420101	1062	107.406,81
CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR								
JAN:			MAI:			SET:		
FEV:			JUN:			OUT:		
MAR:			JUL:	537.034,05		NOV:		
ABR:			AGO:			DEZ:		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, 26 de julho de 2022.

Vitor Amorim de Angelo
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 900139